PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE QUOTAS DE FAZENDA ALVORADA DE BRAGANÇA AGRO-PASTORIL LTDA.

São partes neste "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas de Angélica Haras Projetos Imobiliários Ltda." ("Primeiro Aditamento"):

- I. como outorgante da garantia fiduciária:
 - RIO PURUS PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado interno constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF"), sob n. 60.078.060/0001-59, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante");
- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("<u>Debenturistas</u>"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10° andar, inscrita no CNPJ sob o n. 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

III. como interveniente anuente:

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, parte, inscrita no CNPJ sob o n. 06.990.482/0001-50, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Devedora"); e

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiveren aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído (i) no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A.", celebrado em 24 de maio de 2011, conforme posteriormente aditada em 17 de junho de 2011, em 31 de maio de 2016, em 29 de junho de 2016, em 30 de maio de 2017, em 30 de agosto de 2017 e em 29 de novembro de 2017, entre a Devedora, o Agente Fiduciário, a Outorgante e demais Fiadores ("Escritura de Emissão"); e (ii) no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas de Fazenda Alvorada de Bragança Agro-Pastoril Ltda.", celebrado em 30 de agosto de 2017 entre a Outorgante e o Agente Fiduciário ("Contrato"); os quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento).

PH



CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 29 de novembro de 2017 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") da Primeira Emissão da Devedora, realizada nos termos da Escritura de Emissão, pela qual foi aprovada a alteração do vencimento de parcela de pagamento do Valor Nominal e Remuneração e outros ajustes à Escritura de Emissão;
- (B) em 29de novembro de 2017 foi firmado o Sexto Aditamento da Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A. para refletir o quanto decidido em AGD;
- (C) em decorrência do quanto referido no considerandum B, há necessidade de ajustar alguns itens do Contrato de forma a refletir as alterações dos Documentos da Operação,

resolvem celebrar este Primeiro Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **ADITAMENTO**

1.1 O item VI (a) e (b) da Cláusula 1.5 passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.5 (...)

VI. forma de pagamento:

- Valor Nominal das Debêntures: sem prejuizo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas iguais, anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 28 de fevereiro de 2018, em 31 de maio de 2018, em 🛐 31 de maio de 2019, em 31 de maio de 2020 e na Data de Vencimento; e
- Remuneração: (i) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate. antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31 de maio de 2012, 31 de maio de 2013, 31 de maio de 2014, 31 de maio de 2015, 28 de fevereiro de 2018, 31 de maio de 2018, 31 de maio de 2019, 31 de maio de 2020 e 31 de maio de 2021."

2. **APERFEIÇOAMENTO**

- 2.1 A Outorgante, desde já, se obriga, às suas expensas:
 - I. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Primeiro Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Primeiro Aditamento foi arquivado na sede da Outorgante;



- II. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Primeiro Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Primeiro Aditamento foi recebido na sede da Fazenda Alvorada de Bragança Agro-Pastoril Ltda.; e
- III. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Primeiro Aditamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (um) via original deste Primeiro Aditamento devidamente registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

3. DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE

3.1 A Outorgante reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas no Contrato, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4. RATIFICAÇÃO

Todos os demais termos e condições do Contrato que não tiverem sido alterados por este Primeiro Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo neste ato expressamente ratificados pelas partes.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Este Primeiro Aditamento constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 5.2 As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.3 Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Primeiro Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará

Kh



- novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.6 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Outorgante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Primeiro Aditamento ou na Escritura de Emissão, será de inteira responsabilidade da Outorgante, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 5.7 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos neste Primeiro Aditamento, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Outorgante, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação neste sentido.
- Qualquer importância devida a qualquer dos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário nos termos deste Primeiro Aditamento deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações, vedada qualquer forma de compensação.
- As partes reconhecem este Primeiro Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso II, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- Para os fins deste Primeiro Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 804 e 815 do Código de Processo Civil.
- 5.11 Para os fins deste Primeiro Aditamento, considera-se "<u>Dia Útil</u>" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 5.12 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Primeiro Aditamento, o Agente Fiduciário terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações.
- 5.13 Nos termos e para os fins da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada e do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, a Outorgante neste ato entrega ao Agente Fiduciário a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n. C6FE.9B0F.9D30.4D5F, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 31/07/2017, com validade até 27/01/2018.





- 6. Foro
- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 29 de novembro de 2017.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.) (Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

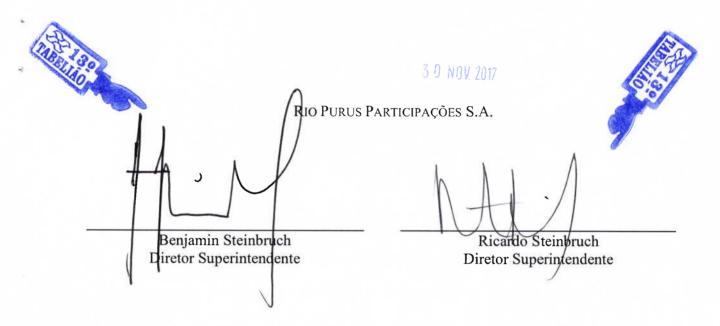


RH





Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas de Fazenda Alvorada de Bragança Agro-Pastoril Ltda., celebrado em 29 de novembro de 2017, entre Rio Purus Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Rio Iaco Participações S.A. — Página de Assinaturas 1/4.



13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel AVELINO LUÍS MARQUES RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04691-001 - TELFAX: (11) 5041-3642

RECONDETO POR Semelhanta C/V Economico a(s) firma(s) de PENJAMIN STEINERUCH (0501613) RICARDO STEINERUCH (0499732).

STO Paulo, 30 de Novembro de 2017 Em Test. da Verdade.

ANA PAULA SANTANA - ESCREVENTE ANA PAULA SAN

-10EZ 5334084

SH

8



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas de Fazenda Alvorada de Bragança Agro-Pastoril Ltda., celebrado em 29 de novembro de 2017, entre Rio Purus Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Rio Iaco Participações S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

3 0 NOV 2017

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome: Cargo:

Deyse M. Antunes
Procuradora

Nome:

Cargo:

Estevam Borali Procurador

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEUFAX: (11) 5041-7622

Reconhero Por Semelhanta C/V Economico a(s) firma(s) de DEYSE MORENO ANTUNES (05/8041) ESTEVAM BORALI (0510091).

Smo Paulo, 30 de Novembro de 2017. Em Test.

ANA PAULA SANTANA - ESCREVENTE VBlido somente com o Selo de Auto

denticidade - Valor Golégio Notar

1098A A 0 945177

- 106Z 20 533408

et

3 Tabel

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas de Fazenda Alvorada de Bragança Agro-Pastoril Ltda., celebrado em 29 de novembro de 2017, entre Rio Purus Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Rio Iaco Participações S.A. – Página de Assinaturas 3/4.



13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel AVELINO LUÍS MARQUES RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TELIFAX: (11) 5041-7622

RECONHETO POR Semelhanta CAV Economico a(s) firma(s) de BENJAMIN STEINERUCH (0501613), RICARDO STEINERUCH (049973).

STO Paulo, 30 de Novembro de 2017. Em Test. de verdade. ANA PAULA SANTANA - ESCREVENTE NI 0127/301117

VISI do somente com o Seld de Autenticidado - Valor: R\$18,00

- 1 DEZ 20 5334084

RA





Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas de Fazenda Alvorada de Bragança Agro-Pastoril Ltda., celebrado em 29 de novembro de 2017, entre Rio Purus Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Rio Iaco Participações S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

Testemunhas:

Nome: Branco gramette lordario

Id.: 38444475-1 CPF/MF: 418832 62801 NOV 2017

Nome:

Id.: CPF/MF: Bruna Kinukawa RG: 36.380.762-7

huna Kmuhamobon

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TELIFAX: (11) 5045-7622

Reconhero Por Semelhanta C/V Economico a(s) firma(s) de BIANCA GIOMETTI FORTASIO (0529037), BRUNA KINUKAWA BONI (0502974).

Smo Paulo, 30 de Novembro de 2017. Em Test. da verdade. ANA PAULA SANTANA - ESCREVENTE NI 0154/301117

VBlido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$18,00

Cole 6 Notarial
Cole 10 Notarial
Cole 10

PROTOS SON S34084

N/Ref.: 00806403-2314

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNP.J: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
R\$ 88,81 Protocolado e prenotado sob o n.
Estado
Estado
R\$ 25,34 01/12/2017 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 17,26 sob o n. 5.334.084 , em títulos e documentos.
R\$ 4,73 Averbado à margem do registro n.

R. Civil R\$ 4,73 AVERDADO
T. Justiça R\$ 6,07 **5144972/11**R\$ 6,07 **530** Paulo, 01 de dezembr

M. Público R\$ 4,24 Iss R\$ 1,86

Total R\$ 148,31 Selos e taxas Recolhidos p/verba Carlos Augusto Peppe Escrevente